



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -00522/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-09550/16

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA VITÓRIA DOS SANTOS LACERDA

03.02. IDADE: 61, fls.03.

03.03. CARGO: Escrivão

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 14.086-4

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria nº 131/2016 , fls. 38.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO

03.06.05. DATA DO ATO: DE 29 DE MARÇO 2016, fls. 38

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE MARÇO A 02 DE ABRIL DE 2016, fls. 39

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 45/49, destacando a necessidade de **notificar** a autoridade previdenciária no sentido de: retificar os cálculos proventuais, excluindo a parcela do Abono de Permanência e, a posterior, anexar Lei que fundamenta a incorporação da Vantagem de Representação nos proventos de aposentadoria e, se necessário, excluir a referida parcela do benefício.

Devidamente **notificada** fls. 51, a autoridade, anexou aos autos, **defesa** através do documento nº 51960/16, onde a Auditoria ao analisar os documentos entendeu que **não foram verificadas** outras inconformidades nos presentes autos, acatando assim os argumentos apresentados pela defesa, sugerindo o registro da aposentadoria da Sra. Maria Vitória dos Santos Lacerda, formalizada pela Portaria n.º 131/16, de fl. 38 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vitória dos Santos Lacerda, formalizada pela Portaria n.º 131/16, de fl. 38, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura de João Pessoa (de 27/03 a 02/04/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09550/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Vitória dos Santos Lacerda, formalizada pela Portaria n.º 131/16, de fl. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de abril de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Abril de 2017 às 15:37



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO